# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

## LEI Nº 4.253, DE 29 DE MAIO DE 2014

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 1.120.566,18 (um milhão, cento e vinte mil e quinhentos e sessenta e seis e dezoito centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Termo de Compromisso PAC 2 - 06717/2013 - Escola Proinfância B - Metodologia Inovadoras.**

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.04 - Manutenção e Desenv. do Ensino-Educação Infantil
123650002.1.021/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R$ 1.120.566,18
Fonte de Recurso 139

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

| :FONTE DE RECURSO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 139 | PAC 2- Constr.Unid.Educação Infanti | 1.120.566,18 |

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ORGÃO: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| 12 | FUNÇÃO: EDUCAÇÃO | | | | | |
| 365 | SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| 0002 | PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS | | | | | |
| 1.021 | Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação e Quadras Esportivas | | | | | |
| | Fonte de Recurso 139 | | | | | |
| | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | R$ | 1.120.566,18 | - | - | - |
| | Principais serviços e ou produtos | | | | | |
| 0001 | Para a Educação Infantil de 0 a 5 anos: construir e equipar os centros de educação infantil, visando ampliar a oferta de vagas para atender a comunidade nesta modalidade de ensino | Creche Construída/ Ampliada ou Reformada | 01 | - | - | - |
| | Houve aumento da meta física | | | | | |

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | 2014 |
|---|---|---|---|
| 04 | UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 12 | FUNÇÃO: EDUCAÇÃO | | |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

| | | | |
|---|---|---|---|
| 365 | SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 0002 | PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS | | |
| 1.021 | Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação e Quadras Esportivas | | |
| | Fonte de Recurso 139 | | |
| | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | R$ | 1.120.566,18 |
| | Principais serviços e ou produtos | | |
| 0001 | Para a Educação Infantil de 0 a 5 anos: construir e equipar os centros de educação infantil, visando ampliar a oferta de vagas para atender a comunidade nesta modalidade de ensino | Creche Construída /Ampliada ou Reformada | 01 |
| | Houve aumento da meta física | | |

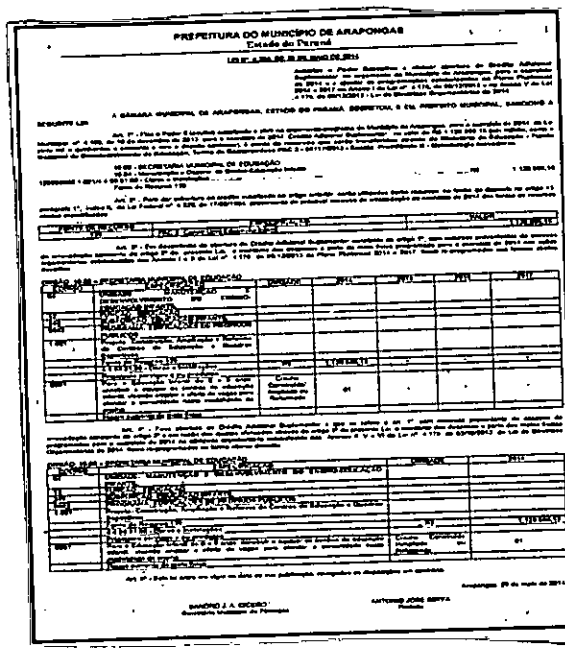
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 2014.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**
Prefeito

**SANDRO J. A. CICERO**
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 30/05/2014
Funcionária V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Norte
Tribuna do
Em, 30 / 05 / 2014
6993
Funcionário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº. 045/14**

Arapongas, 22 de maio de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 061/14, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o exercício de 2014, bem como os ajustes no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

O crédito ora solicitado, no valor de R$ 1.120.566,18 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), diz respeito a recursos transferidos do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Termo de Compromisso PAC 2-06717/2013, para execução de construção de uma unidade de educação infantil – Escola Proinfância B – Metodologia Inovadoras, cujo valor da obra é de R$ 1.494.088,24 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC serão para a construção da unidade de educação infantil no Conjunto San Raphael na Rua Maitaca Roxa, cujo objetivo é garantir o acesso de crianças aos centros e escolas de educação infantil da rede pública de ensino, construção essa indispensável à melhoria da qualidade da educação no Município de Arapongas.

Necessário se faz à apreciação em **regime de urgência**, tendo em vista que o prazo se encerra em julho deste ano para contratar a obra. Portanto, solicitamos os bons préstimos dessa Casa na convocação de **sessões**

**extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos nossas expressões de estima e elevada consideração.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 473
DATAS ENTRADA 23 / 05 / 14
EXPEDIENTE 26 / 05 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
**MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 061/14

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 1.120.566,18 (um milhão, cento e vinte mil e quinhentos e sessenta e seis e dezoito centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Termo de Compromisso PAC 2 - 06717/2013 - Escola Proinfância B - Metodologia Inovadoras.**

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.04 - Manutenção e Desenv. do Ensino-Educação Infantil
123650002.1.021/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R$ 1.120.566,18
Fonte de Recurso 139

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

| :FONTE DE RECURSO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 139 | PAC 2- Constr.Unid.Educação Infanti | 1.120.566,18 |

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ORGÃO: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| 12 | FUNÇÃO: EDUCAÇÃO | | | | | |
| 365 | SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| 0002 | PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS | | | | | |
| 1.021 | Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação e Quadras Esportivas | | | | | |
| | Fonte de Recurso 139 | | | | | |
| | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | R$ | 1.120.566,18 | - | - | - |
| | Principais serviços e ou produtos | | | | | |
| 0001 | Para a Educação Infantil de 0 a 5 anos: construir e equipar os centros de educação infantil, visando ampliar a oferta de vagas para atender a comunidade nesta modalidade de ensino | Creche Construída/ Ampliada ou Reformada | 01 | - | - | - |
| | Houve aumento da meta física | | | | | |

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | 2014 |
|---|---|---|---|
| 04 | UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 12 | FUNÇÃO: EDUCAÇÃO | | |
| 365 | SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 0002 | PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS | | |
| 1.021 | Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação e | | |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **Quadras Esportivas** | | |
| | **Fonte de Recurso 139** | | |
| | **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações** | **R$** | **1.120.566,18** |
| | **Principais serviços e ou produtos** | | |
| 0001 | Para a Educação Infantil de 0 a 5 anos: construir e equipar os centros de educação infantil, visando ampliar a oferta de vagas para atender a comunidade nesta modalidade de ensino | Creche Construída /Ampliada ou Reformada | 01 |
| | Houve aumento da meta física | | |

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 2014.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 474
DATAS ENTRADA 23/05/14
EXPEDIENTE 26/05/14
Mayara Garcia
Funcionário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

# TERMO DE COMPROMISSO
## PAC2 - 06717/2013

A Prefeitura Municipal de **ARAPONGAS(PR)**, com sede na **Rua Garças /CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **76958966000106**, representada pelo(a) Prefeito(a) **ANTONIO JOSE BEFFA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n° **830.372-0** e do CPF n° **04122674972**, residente e domiciliado(a) no estado de **Paraná**, considerando o que dispõe a Lei n° 12.695, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 ( uma ) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

1 )
104337 - Conjunto Residencial San Raphael
Rua Maitaca-roxa
Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras R$ 1.494.088,24

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou

aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br;

XI - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso , bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE JUNHO

DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de **ARAPONGAS(PR)** cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ___ de _____ de _____.

**ANTONIO JOSE BEFFA**
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ARAPONGAS/PR**

**VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO**

**Validado pelo(a) Prefeito(a) ANTONIO JOSE BEFFA - CPF: 041.226.749-72 em 12/11/2013**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 65 /2014.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 61/2014

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei nº 4.175, de 03/12/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de maio de 2014, Projeto de Lei nº. 61/2014, de 22 de maio de 2014.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.120.566,18 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Solicita apreciação em regime de urgência com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

Consta da mensagem que encaminha o Projeto, solicitação de que a matéria seja apreciada em regime de urgência, motivo pelo qual, esta Comissão antecipa o seu parecer.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A abertura de Crédito ora pretendida no valor de R$ 1.120.566,18 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), é referente a recursos transferidos do Ministério da Educação, através do fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Termo de Compromisso PAC 2 – 06717/2013, para a execução de construção de uma unidade de educação infantil – Escola Proinfância B – Metodologia Inovadora, no Conjunto San Raphael.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 61/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2014.

| | | |
|---|---|---|
| **Jair Milani** | **Valdeir José Pereira** | **Adauto Fornazieri** |
| Presidente | Relator | Membro |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 498
DATAS ENTRADA 27 / 05 / 14
EXPEDIENTE 28 / 05 / 14
Funcionário

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER nº 21 /2014.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 61/2014

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei nº 4.175, de 03/12/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 26 de maio de 2014, Projeto de Lei nº. 61/2014, de 22 de maio de 2014.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.120.566,18 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Solicita apreciação em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

Solicita inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.120.566,18 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), já declinadas no incluso projeto de lei, com a respectiva fonte de recurso, que possibilitará o cumprimento das obrigações da Administração Pública.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 61/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 499
DATAS ENTRADA 27 / 05 / 14
EXPEDIENTE 28 / 05 / 14
Funcionário

**Valdeir José Pereira**
Presidente

**Jair Milani**
Relator

**Adauto Fornazieri**
Membro

## PROJETO DE LEI Nº. 4.238/2014

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 1.120.566,18 (um milhão, cento e vinte mil e quinhentos e sessenta e seis e dezoito centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Termo de Compromisso PAC 2 - 06717/2013 - Escola Proinfância B - Metodologia Inovadoras.**

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.04 - Manutenção e Desenv. do Ensino-Educação Infantil
123650002.1.021/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R$ 1.120.566,18
Fonte de Recurso 139

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

| :FONTE DE RECURSO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 139 | PAC 2- Constr.Unid.Educação Infanti | 1.120.566,18 |

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

**ORGÃO**: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **04** | **UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | | | |
| **12** | **FUNÇÃO: EDUCAÇÃO** | | | | | |
| **365** | **SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | | | |
| **0002** | **PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS** | | | | | |
| **1.021** | **Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação e Quadras Esportivas** | | | | | |
| | **Fonte de Recurso 139** | | | | | |
| | **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações** | **R$** | **1.120.566,18** | - | - | - |
| | **Principais serviços e ou produtos** | | | | | |
| 0001 | Para a Educação Infantil de 0 a 5 anos: construir e equipar os centros de educação infantil, visando ampliar a oferta de vagas para atender a comunidade nesta modalidade de ensino | Creche Construída/ Ampliada ou Reformada | 01 | - | - | - |
| | Houve aumento da meta física | | | | | |

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das

despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | 2014 |
|---|---|---|---|
| 04 | **UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-EDUCAÇÃO INFANTIL** | | |
| 12 | **FUNÇÃO: EDUCAÇÃO** | | |
| 365 | **SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL** | | |
| 0002 | **PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS** | | |
| 1.021 | **Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação e Quadras Esportivas** | | |
| | **Fonte de Recurso 139** | | |
| | **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações** | **R$** | **1.120.566,18** |
| | **Principais serviços e ou produtos** | | |
| 0001 | Para a Educação Infantil de 0 a 5 anos: construir e equipar os centros de educação infantil, visando ampliar a oferta de vagas para atender a comunidade nesta modalidade de ensino | Creche Construida /Ampliada ou Reformada | 01 |
| | Houve aumento da meta física | | |

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2014.

**Angélica Ferreira**
1ª Secretária

**Maria Margareth N. Pimpão Giocondo**
Presidente